

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Termo de Ajustamento de Conduta nº 785

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por sua 3ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, e a empresa Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda, CNPJ nº 01.518.211//0001-83, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Moraes e Silva nº 40 – parte, Maracanã, firmam, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente termo de ajustamento de conduta, a reger-se pelas seguintes disposições:

Considerando que a Golden Cross mantém ativos contratos “coletivos sem patrocinador”, firmados anteriormente ao início da vigência da Lei nº 9.659/98, onde não há mais a figura do estipulante, devido a sua extinção;

Considerando que na presente data, na modalidade contratual acima descrita, a Golden Cross identificou, tão somente a existência do contrato identificado sob o nº 429384, com vidas ativas no Distrito Federal;

Considerando que todas as vidas vinculadas ao contrato identificado sob o nº 429449 que residiam no Distrito Federal já foram canceladas;

Resolvem:

Objeto do Termo de Compromisso de Ajustamento

Art. 1º. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto os contratos denominados “Coletivos sem Patrocinador”, mantidos pela empresa Golden Cross, relacionados aos beneficiários residentes no Distrito Federal.

Deveres da Empresa

Art. 2º. A empresa Golden Cross declara que, na presente data, mantém apenas o contrato identificado sob o nº 429384 na modalidade denominada pela empresa como “coletivo sem patrocinador”.

Parágrafo único. Ao contrato referido no caput estão vinculados 4 (quatro) planos denominados CD01, CD02, CD11 e CD12.

Art. 3º. A empresa Golden Cross concederá a todos os planos de saúde vinculados ao contrato 429384 um desconto linear de 47,72% (quarenta e sete vírgula setenta e dois pontos percentuais), a contar de junho de 2015.

311
Daniel



§ 1º. Os valores cobrados a maior, e efetivamente pagos, no período de junho de 2015 ao efetivo cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC serão restituídos aos beneficiários em uma única parcela através de depósito em conta corrente a ser fornecida pelo beneficiário, ou alternativamente, através de ordem de pagamento em nome do beneficiário titular.

§2º Caso, em decorrência de algum impedimento a Golden Cross não consiga contatar qualquer um dos beneficiários titulares abrangidos pelo TAC, deverá informar imediatamente ao Ministério Público do Distrito Federal para que em conjunto avaliem alternativas para cumprimento desta obrigação.

§ 3º. Os reajustes anuais por variação de custos dos contratos referidos no caput obedecerão o índice de reajuste máximo autorizado e divulgado anualmente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para os planos individuais/familiares.

Art. 4º. Os planos CD01, CD11 e CD12 do contrato identificado sob o nº 429384 passarão a ter apenas 3(três) faixas etárias reajustáveis, as quais, juntamente com os respectivos percentuais, estão abaixo discriminadas:

- I - 18 (dezoito) a 45 (quarenta e cinco) anos de idade, reajuste de 62,89%;
- II - 46 (quarenta e seis) a 50 (cinquenta) anos de idade, reajuste de 35,24% e
- III - 51 (cinquenta e um) anos de idade, reajuste de 39,89%.

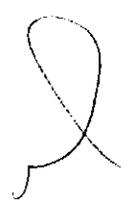
Art. 5º. O plano CD02 do contrato identificado sob o nº 429384 passará a ter apenas 3(três) faixas etárias reajustáveis, as quais, juntamente com os respectivos percentuais, estão abaixo discriminadas:

- I - 18 (dezoito) a 45 (quarenta e cinco) anos de idade, reajuste de 31,57%;
- II - 46 (quarenta e seis) a 50 (cinquenta) anos de idade, reajuste de 72,57% e
- III - 51 (cinquenta e um) anos de idade, reajuste de 14,41%.

Art. 6º. Os planos de saúde do contrato identificado sob o nº 429384 passarão a observar as coberturas assistenciais previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas atualizações.

Art. 7º. A Golden Cross compromete-se a entrar em contato com cada um dos consumidores que fizeram parte dos contratos identificados sob os números 429384 e 429449, nos endereços de sua base de dados, conforme lista em anexo, que tiveram seus contratos cancelados a partir de 7 de agosto de 2014, e promover a restituição integral do valor da última mensalidade quitada, acrescido de atualização monetária pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que o cancelamento não tenha ocorrido devido ao óbito do titular. Após a apuração dos valores a serem restituídos, a Golden Cross efetuará a restituição dos valores em parcela única e, através de depósito em conta corrente a ser fornecida pelo beneficiário, ou alternativamente, através de ordem de pagamento em nome do beneficiário titular.

Parágrafo único. Caso, em decorrência de algum impedimento a Golden Cross não consiga contatar qualquer um dos beneficiários titulares abrangidos pelo TAC, deverá informar imediatamente ao Ministério Público do Distrito Federal para que em conjunto avaliem alternativas para cumprimento desta obrigação.


2/3




Art. 8º. A empresa Golden Cross terá prazo de 60 (sessenta) dias para implementar as condições do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Multa

Art. 9º. Em caso de descumprimento dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º ou 7º, a empresa Golden Cross arcará com uma multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que será revertida ao Fundo Distrital dos Direitos do Consumidor.

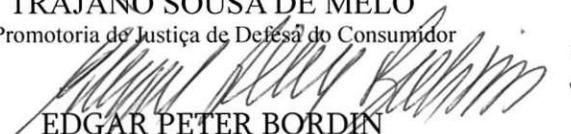
Disposições Finais.

Art. 10. A Golden Cross, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo 8º, encaminhará ao Ministério Público relatório esclarecendo as medidas que tomou para dar cumprimento ao presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 11. O presente termo de ajustamento de conduta não impede a discussão judicial dos contratos individuais por seus consumidores.

Art. 12. O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.

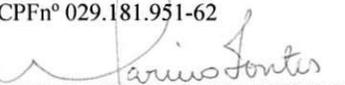
Brasília, 16 de setembro de 2016.


TRAJANO SOUSA DE MELO
3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

EDGAR PETER BORDIN

Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.

TESTEMUNHAS:


DANIEL DE OLIVEIRA RIBEIRO
CPF nº 029.181.951-62


MARINA FONTES DE RESENDE
OAB/DF Nº 44873